



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Jerson Dias, 500 - Estiva - Tel. 35 - 3692 1798
CEP 37500-900 Itajubá - Minas Gerais

Edital de Chamamento Público

JORGE RENNÓ MOUALLEM, Prefeito Municipal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com a finalidade de viabilizar a aplicação da Lei Municipal Nº 2.157/97, que institui o Projeto de adoção de praças no âmbito do Município de Itajubá, faz saber a todos os interessados que a adesão se ordenará por este edital;

1) O procedimento de adoção de praças, será gerenciado pelo Departamento de Parques e Jardins.

2) Podem participar do Projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, empresas e outras pessoas jurídicas legalmente constituídas e situadas no Município.

3) Ficam excluídas da participação no projeto, pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, pela Comissão responsável, impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

4) Os interessados em participar do Projeto deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, constante do anexo único deste edital, perante o Departamento de Parques e Jardins, no Centro Administrativo Municipal, situado a Avenida Dr. Jerson Dias , 500, Estiva, Itajubá MG, de segunda a sexta feira, das 08 as 16 horas .

5) A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo.

6) Caberá ao Departamento de Parques e Jardins instruir o protocolado com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de praça pública, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

7) Havendo mais de um interessado na mesma praça, ao Departamento de Parques e Jardins, intimará os interessados para reunião conjunta na qual se indague da possibilidade de apresentação de pedido e projeto em conjunto.

8) A escolha do adotante no caso de não se optar pela adoção conjunta deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I – maior valor a ser investido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Jerson Dias, 500 - Estiva - Tel. 35 - 3692 1798
CEP 37500-900 Itajubá - Minas Gerais

II – maior tempo de atividade.

8.1) No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

8.2) A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata .

8.3) Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do sorteio, dirigido ao Prefeito Municipal.

9) O Diretor de Parques e Jardins comporá comissão de servidores para a acompanhamento dos adotantes composta de se possível um paisagista e um engenheiro ambiental.

10) A formalização do convênio para a adoção de praças far-se-á por meio da assinatura do “Termo de cooperação para Adoção de Praças Municipais ”, previsto no Anexo I da Lei Municipal Nº 2.157/97.

11) Fica delegado ao Diretor de Parques e Jardins, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

12) A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública de acordo com o projeto elaborado pelo Departamento de Parques e Jardins ou por ela aprovada;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com o projeto elaborado pelo Departamento de Parques e Jardins ou por ela aprovada;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

13) Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

14) A adoção de praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

15) Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Jerson Dias, 500 - Estiva - Tel. 35 - 3692 1798
CEP 37500-900 Itajubá - Minas Gerais

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública conforme estabelecidos no projeto apresentado.

16) As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

17) A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, a afixar, na área adotada, uma placa padronizadas conforme anexo III da Lei 2157/97, alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido.

17.1) O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

18) O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos na Lei Municipal, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Itajubá, 05 de novembro de 2010.

JORGE RENÓ MOUALLEM
Prefeito Municipal